



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PORTARIA Nº 12/2018

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES encontra-se situada no andar de cima do prédio da Prefeitura Municipal; **CONSIDERANDO** que o prédio em que se encontra a CMLT apresenta inúmeros problemas de energia elétrica, com diversas quedas de energia; **CONSIDERANDO** que há uma incontável quantidade de infiltrações nas dependências da CMLT; **CONSIDERANDO** que a fiação da CMLT apresenta problemas graves, com fios desencapados; **CONSIDERANDO** a legislação de nº 13.146/2015 e de nº 10.098/2000 que tratam dos direitos das pessoas com deficiência e sua acessibilidade; **CONSIDERANDO** que os banheiros da CMLT não possuem o mínimo de acessibilidade, pois há sobressaltos; **CONSIDERANDO** que a Prefeitura trancou a cozinha, com portas de grades, inviabilizando a utilização de servidores, visitantes e dos próprios Vereadores; **CONSIDERANDO** que não há obrigatoriedade na troca de local; **CONSIDERANDO** que já foi oficiada a Prefeitura para a construção de rampa de acesso, sem interesse do Executivo em realizar; **CONSIDERANDO** que a OAB/ES já foi comunicada da falta de acessibilidade na CMLT:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Especial de Escolha de Local para a Possível Futura Sede do Poder Legislativo:

- I – Gilberto Storch – Presidente
- II – Leonora Zibell - Membro
- III – Diuli Roberta Oliveira Gonçalves – Membro

Art. 2º. Aos servidores fica determinado que realizem a pesquisa de mercado no âmbito do Município de Laranja da Terra, acerca de alugueres, para que haja o comparativo de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Art. 3º. Os servidores deverão opinar um local que possua as condições de acessibilidade, de recebimento das dependências do Poder Legislativo e/ou que atendam as condições determinadas pela CMLT.

Parágrafo único: Em se tratando de obras, as mesmas deverão ser realizadas pelo proprietário do imóvel, nas condições solicitadas pela CMLT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 13 de abril de 2018.

GILSON GOMES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal